



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 319 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2001.

Referência: Ofício nº 4909 GAB/SDE/MJ, de 06 de setembro de 2000.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.004135/00-25

Requerentes: AT&T Corp., IDT Corporation e Net2Phone, Inc.

Operação: Aquisição, pela Holdco L.L.C., afiliada da AT&T, de 4 (quatro) milhões de novas ações de emissão da Net2Phone e 14,9 (quatorze vírgula nove) milhões de ações pertencentes a IDT, também, de emissão da Net2Phone. A presente operação envolve a indústria de informática e telecomunicações.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas AT&T Corp., IDT Corporation e Net2Phone, Inc.

I. Das Requerentes

I.1 – AT&T Corp. (“AT&T”)

Com sede em Nova York, Estados Unidos da América, a “AT&T” tem como principal setor de atividades a indústria de informática e telecomunicações. Seu capital social é pulverizado e nenhum de seus acionistas detém mais de 5% de participação.

A “AT&T” faz parte do Grupo de mesmo nome que desenvolve atividades inerentes ao setor de atuação da requerente. No Brasil, o Grupo AT&T participa das empresas AT&T Serviços de Comunicação Brasil Ltda., AT&T Global Network Serviços do Brasil Ltda., TT-2 Telecomunicações Ltda., Netstream Telecom Ltda., Concert Global Network do Brasil Ltda.

e Concert do Brasil Ltda., e, na Argentina, da AT&T Argentina S.R.L. e da Concert Global Network de Argentina S.R.L.

A seguir, descrevemos as principais atividades desenvolvidas pelas subsidiárias do Grupo, instaladas no Brasil:

- a) AT&T Serviços de Comunicação Brasil Ltda., opera apenas como uma empresa de suporte para a AT&T Communication Services International, Inc., envolvendo serviços administrativos, coordenação de investimentos estrangeiros realizado pelo Grupo, recursos humanos de modo geral e administração de imóveis do Grupo no Brasil;
- b) AT&T Global Network Serviços do Brasil Ltda., presta serviços de Internet, administração da rede de dados, serviços de terceirização da rede de satélites e de outros serviços afins;
- c) Netstream Telecom Ltda., oferta os serviços de telecomunicações (serviços de rede e circuito especializado) e serviços de transmissão de voz, dados e imagens¹;
- d) Concert Global Network do Brasil Ltda., trata-se de uma holding constituída com o fim exclusivo de deter quotas de participação da empresa Concert do Brasil Ltda.; e
- e) Concert do Brasil Ltda., presta serviços de protocolo de comutação de pacote de alta velocidade de redes dispersas – frame relay – e serviços de dados de comutação de pacotes no Brasil.

No exercício de 1998, o Grupo faturou no Brasil R\$ 6,613 milhões (US\$ 5,701 milhões)². No Mercosul, R\$ 10,226 milhões (US\$ 8,815 milhões) e R\$ 61,738 bilhões (US\$ 53,223 bilhões) no mundo.

O Grupo AT&T participou, nos últimos três anos, dos seguintes atos de concentração:

- Em agosto de 1999, a Jamtis, Inc., subsidiária da AT&T, firmou contrato com os controladores da Promon Ltda., pela qual a Jamtis, Inc. adquiriu quotas da Netstream. Segundo a requerente a transação foi aprovada pela ANATEL em novembro de 1999 e pelo CADE em agosto de 2000;
- Transação mundial pela qual o Grupo AT&T adquiriu a rede de dados da IBM, incluindo sua operação e gerência, assim como os ativos a elas relacionados. A transação encontra-se em análise no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência sob o nº 08012.002369/00-94; e
- Operação mundial pela qual a BT e a AT&T transferiram para uma “joint venture” suas participações em “estações de cabo de certas estações terrestres”. A transação encontra-se em análise pelas autoridades antitrustes brasileiras, ANATEL e CADE.

¹ Empresa detentora de licença para serviço de redes privadas (Serviço Limitado Especializado, sub-modalidade Serviço de Circuito Especializado). Por este serviço, a Neststream oferece os meios para que empresas troquem informações (voz, dados e imagem) em sistemas fechados de redes corporativas.

² Taxa de câmbio média livre anual de compra em 1998 = 1,160, utilizada para conversão dos valores referentes aos faturamentos no ano de 1998. Fonte: Bacen. As requerentes não informaram os valores faturados no ano de 1999.

I.2 – IDT Corporation (“IDT”)

Empresa de origem norte americana que atua na indústria de informática e telecomunicações e o seu principal controlador é titular de aproximadamente 29,6% do capital em circulação e 54,3% do capital com direito a voto.

A “IDT” não possui subsidiárias no Brasil nem nos demais países membros do Mercosul e não realizou, nos últimos três anos, quaisquer aquisições, fusões, associações ou constituições conjuntas de novas empresas.

I.3 – NET2PHONE, INC. (“NET2PHONE”)

Sediada em Nova Jersey, Estados Unidos da América, a exemplo das demais requerentes, desenvolve suas atividades na indústria de informática e telecomunicações.

Na sua composição acionária destacam-se os seguintes membros com participações superiores a 5% do capital votante: IDT Corporation (55,8%); Venture IV, LP (9,2%); Yahoo, Inc. (3,8%); e América Online, Inc. (5,6%).

A “Net2Phone” não possui subsidiárias no Mercosul e, também não realizou, nos últimos três anos, quaisquer aquisições, fusões, associações ou constituições de novas empresas.

A prestação de serviços baseados no Protocolo da Internet, permitiu a “Net2Phone” faturar, no Brasil, no ano de 1999, R\$ 294 mil (US\$ 162 mil)³, e, no Mercosul, R\$ 1,014 milhão (US\$ 559 mil).

II. Da Operação

Trata-se de uma aquisição através da Holdco L.L.C., empresa controlada pela “AT&T”, de 4 (quatro) milhões de ações recém emitidas, além de 14,9 (quatorze virgula nove) milhões de ações da Net2Phone pertencentes à IDT Corporation.

O valor aproximado da operação é de R\$ 2,5 bilhões (US\$ 1,4 bilhões)⁴, conforme contrato datado de 11/08/2000.

Após a transação, a Holdco L.L.C. (“AT&T”) deterá 39% do capital votante e uma participação societária de 32% da Net2Phone. Também, ficou acertado o direito de preferência para a compra dos restantes 10 (dez) milhões de ações da Net2Phone pertencentes à “IDT” e, se exercido esse direito, a Holdco L.L.C. (“AT&T”) passará a deter 59% das ações votantes e uma participação societária de 48%.

³ Taxa de câmbio média livre anual de compra em 1999 = 1,8150, utilizada para conversão dos valores referentes aos faturamos no ano de 1999. Fonte: Bacen.

⁴ Taxa de câmbio livre de compra no dia 11/08/00 = 1,7951. Fonte: Bacen.

A operação é de âmbito mundial e foi apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 01/09/00, em razão do faturamento global das partes.

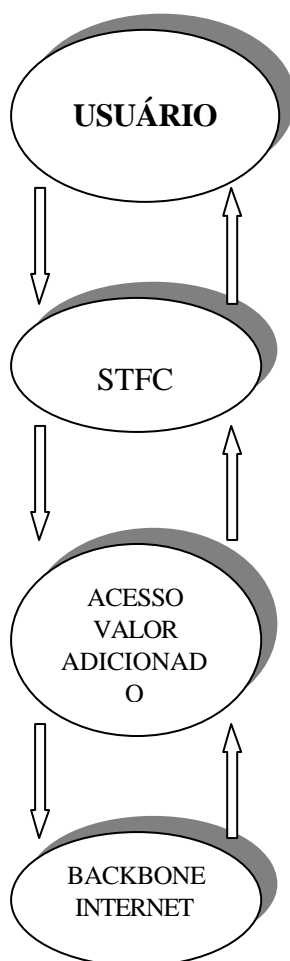
III. Definição do Mercado Relevante

III.1 – Dimensão Produto

A “AT&T” é uma prestadora de serviços de telecomunicações comum nos Estados Unidos que presta uma ampla faixa de serviços de comunicações de voz e dados em nível internacional, incluindo os serviços baseados no Protocolo Internet.

A “Net2Phone”, no mundo, é uma prestadora de serviços baseados no Protocolo Internet (especialmente Transmissão de Dados) oferecidos a pessoas e empresas em todo o mundo. A “Net2Phone” desenvolve e comercializa tecnologia e serviços para soluções de Internet.

Ambas as empresas, no Brasil, prestam serviços baseados no Protocolo Internet. O Protocolo Internet fornece os endereços que os roteadores necessitam para transferir dados (pacotes) através de redes para seus destinos, permitindo que estes pacotes de dados sejam enviados de uma rede para outra. A seguir, apresentamos, a título de ilustração, a atual estrutura comercial de acesso discado à Internet:



Para os integrantes da estrutura acima, são adotadas as seguintes definições:

- **Usuário**, é a pessoa física ou jurídica que utiliza serviços de valor adicionado mediante contrato com o provedor deste serviço;
- **STFC** (Serviço Telefônico Fixo Comutado), é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia. São modalidades do STFC destinado ao uso do público em geral o serviço local, o serviço de longa distância nacional (Intra-Regional), o serviço de longa distância nacional e o serviço de longa distância internacional.

Entre as empresas concessionárias de serviços telefônico local e de longa distância nacional (Intra-Regional), estão as empresas Telemar, Telemig, Telebahia, Brasil Telecom, Telebrasil, Telesp e outras.

Já os serviços de longa distância nacional e de longa distância internacional são prestados pelas concessionárias Embratel e Intelig;

- **Valor Adicionado**, é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações. Nos termos da Lei Geral de Telecomunicações, os serviços de valor adicionado distinguem-se dos serviços de telecomunicações, e os prestadores de serviços de valor adicionado são tratados para fins normativos como usuários de serviços de telecomunicações. A definição adotada para **valor adicionado**, de acordo com a Norma 004/95 que regula o uso de meios da rede pública de telecomunicações para acesso à Internet, é a seguinte: **serviço que acrescenta a uma rede preexistente de um serviço de telecomunicações, meios ou recursos que criam novas utilidades específicas, ou novas atividades produtivas, relacionadas com o acesso, armazenamento, movimentação e recuperação de informações;**
- **Backbone**⁵, constitui-se na espinha dorsal das estruturas de rede da Internet, são capazes de manipular grandes volumes de informações, constituído basicamente por roteadores de tráfego interligados por circuitos de alta velocidade.

Assim, os usuários que desejam obter Serviços de Conexão à Internet (“SCI”)⁶ devem, primeiramente, ter acesso a uma operadora de telefonia local, a qual é selecionada pelo próprio usuário final. A operadora de telefonia local, por conseguinte, transporta sinais

⁵ Informação contida na análise do Ato de Concentração nº 08012.006253/99-46.

⁶ A Norma MC nº 004/95, adota a seguinte definição de Serviço de Conexão à Internet: nome genérico que designa Serviço de Valor Adicionado que possibilita o acesso à Internet a Usuários e Provedores de Informações.

originados pelo usuário a um Provedor de Serviço de Conexão à Internet (“PSCI”)⁷, o qual também é selecionado pelo usuário. Do “PSCI”, os pacotes de dados seguem através de um Backbone de Internet, o qual é selecionado pelo “PSCI”, para um *host* de conteúdo, ou seja, uma entidade que mantém os servidores acessados pelos usuários da Internet. O *host* de conteúdo pode ser uma empresa relacionada ao provedor de Backbone, mas de modo geral estes não têm relação.

Em seguida, os sinais de dados atravessam o Backbone adicional de Internet para chegar ao usuário final de destino, através do “PSCI” e uma operadora de telefonia local, ambos selecionados pelo próprio usuário de destino.

Embora tanto a “AT&T” quanto a “Net2Phone” participem do mercado maior de “Serviços de Dados”, este mercado é composto de diversos subcomponentes ou segmentos de mercados distintos. Para melhor visualização dos serviços ofertados pelas requerentes, elaboramos o Quadro I, a seguir:

Quadro I
SERVIÇOS OFERTADOS PELAS REQUERENTES NO BRASIL

SERVIÇOS	AT&T	Net2Phone
Telefonia IP		
- “via redes públicas de telecomunicações”	-	-
- “híbrida”	-	X
- “via Internet”	-	X
Provisionamento de acesso à Internet		
- discado	X	-
- dedicado	X	-
Provisionamento de infra-estrutura de telecomunicações	X	-
Gerenciamento de redes de dados	X	-

Fonte: Ato de Concentração nº 08012.004590/00-21.

A seguir, apresentamos algumas características que envolvem os serviços ofertados pelas requerentes:

- **Telefonia IP⁸**, o termo telefonia IP tem recebido definições diversas, podendo tanto corresponder à utilização de tecnologias aplicadas à Internet com a finalidade de substituir os serviços tradicionalmente prestados pelas operadoras de telefonia de longa distância nacional e internacional, quanto a uma forma sofisticada de comunicação baseada no computador como interface, ao invés do aparelho de telefone tradicional. Neste sentido, vale primeiramente descrever as três modalidades de serviços mais usuais que a telefonia IP tem assumido no mercado até o presente. As figuras 1, 2 e 3, abaixo, exemplificam essas modalidades, que variam de acordo com o grau de utilização das redes públicas de telefonia:

Figura 1

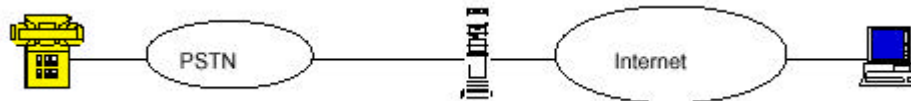
⁷ De acordo com a Norma MC nº 004/95, “PSCI” é a entidade que presta o Serviço de Conexão à Internet.

⁸ Informações contidas na análise do Ato de Concentração nº 08012.004590/00-21.



Modalidade 1: a utilização do serviço de telefonia IP ocorre entre indivíduos utilizando seus aparelhos telefônicos convencionais. Essa modalidade requer da empresa prestadora de telefonia IP a instalação de interfaces que interligam a rede pública de telecomunicações (PSTN) e a rede Internet, em ambos extremos da comunicação. Não necessita, entretanto, que os usuários do serviço tenham acesso a computadores e, por isso, entende-se esta modalidade como telefonia IP via redes públicas de telecomunicações. O usuário liga de seu aparelho para um número telefônico fornecido pela empresa prestadora de telefonia IP, fornece o número de sua conta, sua senha de acesso e o número para o qual quer ligar. A interface autentica os dados do usuário, converte os sinais de voz e os envia pela rede Internet. Na outra ponta, é efetuado o processo reverso e a interface chama o número desejado, utilizando a rede pública de telecomunicações e estabelecendo a ligação.

Figura 2



Modalidade 2: a utilização do serviço de telefonia IP se dá entre um usuário que possui um computador propriamente equipado (com *software* específico mais periféricos necessários, como modem, microfone, placa de som e alto-falantes) e conectado à Internet e outro usuário que possui um aparelho telefônico convencional. Pode-se entender esta modalidade como híbrida, dado que o serviço requer a instalação de uma interface que, em um dos extremos da comunicação, interliga a rede pública de telecomunicações (PSTN) e a rede Internet. O usuário acessa a página da empresa prestadora de telefonia IP na Internet, digita seu número de conta, sua senha de acesso e o número de telefone para o qual quer ligar. Os dados são autenticados pela empresa, os sinais trafegam pela rede Internet e, na outra extremidade, a interface os converte para a rede pública de telecomunicações e chama o número desejado. Os usuários falam, de um lado, por intermédio de um computador e seus periféricos e, de outro, utilizando o aparelho telefônico convencional.

Figura 3



Modalidade 3: a comunicação ocorre entre indivíduos possuidores de computadores propriamente equipados (com *software* específico mais periféricos necessários, como modem, microfone, placa de som e alto-falantes) conectados à Internet. Nesta modalidade de serviço, definida com telefonia IP via Internet, não há necessidade de utilização de interface entre a rede pública de telecomunicações (PSTN) e a rede Internet, pois os usuários do serviço nas extremidades já devem estar conectados à rede por provedores de acesso. Haja vista o não envolvimento direto com as redes públicas de telecomunicações, pode-se afirmar que a comunicação entre os usuários está inteiramente baseada na Internet.

Pode-se observar que há diferenças bastante marcantes entre o serviços da modalidade 1 e das modalidades 2 e 3.

Enquanto para os serviços da modalidade 1 bastaria apenas o aparelho de telefone convencional, os serviços das modalidades 2 e 3 exigem que o usuário disponha de um microcomputador propriamente equipado, com instalação de *software* específico e conexão à Internet. A qualidade dos serviços é outro item importante na diferenciação. Pode ser precária nas modalidades 2 e 3, se comparada com a telefonia IP ofertada por empresas da modalidade 1, pois as condições podem variar muito, dependendo da conexão à Internet disponível para o usuário, do congestionamento da rede e de outros fatores. Na modalidade 1, a qualidade tem sido aperfeiçoada com a introdução de novos equipamentos e a melhoria nas redes de transmissão, podendo se aproximar à dos serviços de telefonia prestados pelas operadoras de telefonia fixa comutada convencionais. Além disso, nos serviços prestados nas modalidades 2 e 3, o pagamento é usualmente feito por meio de cartões de crédito ou transferências internacionais, pois muitas das empresas desse segmento estão situadas no exterior. Já no serviço da modalidade 1, o usuário é cadastrado, utiliza o serviço, recebe periodicamente o extrato com o valor das chamadas realizadas e efetua o pagamento no país, sem necessidade de transferências internacionais, pois, tradicionalmente, as empresas do segmento estão no Brasil. Vale ressaltar que a maioria dos clientes de empresas das modalidades 2 e 3 é composta por indivíduos que utilizam o serviço por meio de acesso discado local à Internet, diferentemente da modalidade 1, cujos clientes são em grande parte pessoas jurídicas.

A atuação da “Net2Phone”, no Brasil, restringe-se à prestação de serviço de telefonia IP das modalidades 2 e 3, pois, segundo informações das requerentes, a empresa não tem presença física no Brasil, atuando exclusivamente por intermédio de uma página na Internet, hospedada em servidor localizado nos Estados Unidos, de onde a empresa originava as chamadas solicitadas pelos clientes via Internet.

Os clientes da “Net2Phone”, no Brasil, acessam a página da empresa na Internet principalmente via conexões discadas, cujos provedores são de livre escolha dos usuários. Em menor número, há clientes que utilizam conexões dedicadas à Internet para acessar a página da “Net2Phone”, como, por exemplo, clientes corporativos. A esse respeito, é importante destacar que, embora a “AT&T” atue no provimento de acesso à Internet, não há exigência de que os usuários da Net2Phone utilizem, necessariamente, o provedor da empresa no Brasil. O mesmo pode ser dito com

relação às redes de acesso de propriedade da “AT&T”, no Brasil, pois, ainda que haja clientes da “Net2Phone” que utilizem esses serviços, não há referência de vínculo obrigatório entre a utilização do serviço de telefonia IP da “Net2Phone” e a contratação de serviços de rede da “AT&T”.

- **Provisionamento de Acesso à Internet**, serviço que permite aos usuários acessarem a Internet através de acesso discado e conexão dedicada, prestado por Provedores de Serviço de Conexão à Internet (“PSCI”).

A conexão, via o acesso discado, ofertada pelo “PSCI” é a forma mais tradicional de provisionamento, em que o provedor de acesso adquire (ou aluga) de um provedor de backbone um canal para comunicação de dados e conecta o usuário por meio de linha telefônica comum. Esse trecho de ligação entre o provedor de conexão e o usuário é chamado de “última milha”.

O valor cobrado pelo acesso discado está associado a um plano de utilização, definido, em contrato, entre o assinante e o provedor da conexão. A qualidade do serviço depende, sobretudo, da infra-estrutura de telecomunicações que conecta o usuário ao provedor na “última milha”, da capacidade do canal para transmissão de dados que conecta o provedor da conexão ao provedor de backbone da Internet e, em última instância, da capacidade do próprio backbone. É importante lembrar que o valor da chamada telefônica ao provedor é pago pelo usuário à operadora de telecomunicações, juntamente com o valor cobrado pelas chamadas normalmente utilizadas para comunicação de voz.

Já o acesso via conexão dedicada é oferecido através de canais (linhas de comunicação) reservados exclusivamente ao usuário e permanecem sempre ativas, sem a necessidade de discagem para a efetiva conexão. São também chamadas de linhas alugadas ou linhas privativas. São bastante caras e suas finalidades bastante específicas, em geral, são demandadas por grandes usuários que necessitam de alta capacidade em suas redes ou interligam locais de operação geograficamente distantes.

O acesso dedicado pode ser oferecido diretamente por um provedor de backbone a uma empresa ou a outro provedor de conexão. Por sua vez, este provedor de conexão pode revender parte da capacidade contratada na forma de acesso dedicado a outras empresas e outros provedores, que podem ainda fazer o mesmo. No modelo, mais usual, configura-se até três estágios de intermediários de provisionamento dedicado, desde o provedor de conexão ao backbone. Dependendo da capacidade contratada originalmente ao provedor de backbone, a cada intermediação, por motivos técnicos, a qualidade do serviço é afetada.

O valor cobrado pelo acesso dedicado é fixo e mensal, afetado primordialmente pela distância entre os pontos conectados e pela taxa de transmissão de dados contratada. Muitas empresas e indivíduos têm migrado para a utilização de linhas dedicadas, sobretudo quando o uso da Internet é intensivo, pois as mesmas permitem taxas de transmissão de dados maiores e têm, nestes casos, menor relação custo-benefício⁹.

⁹ Informação contida na análise do Ato de Concentração nº 08012.006253/99-46.

- **Provisionamento de infra-estrutura de telecomunicações¹⁰**, localiza-se junto ao cliente solicitante do serviço para que possibilite ao mesmo o estabelecimento de uma conexão ponto a ponto, integrando-o a outros destinos.

Em casos excepcionais, a infra-estrutura de rede de telecomunicações deve atender às especificações solicitadas pelo cliente, para o qual a qualidade do serviço demandado pode justificar um preço mais elevado. Empresas de grande porte normalmente estão dispostas a incorrer em maiores custos na busca de serviços com qualidade e segurança superiores. Tais custos se elevam porque o melhor serviço pode exigir o estabelecimento de uma nova conexão, de acordo com as exigências do cliente. Essa nova conexão não “aproveita” a infra-estrutura já existente na região ou o faz em menor medida. Portanto, a diferenciação dos serviços solicitados pelos clientes pode, de certa forma, ampliar o raio de atuação das empresas fornecedoras de infra-estrutura na medida em que estas passam a atender a diferentes localidades do mercado nacional, ainda que isso provoque custos elevados. Na verdade, por mais oneroso que seja ao cliente, ou à empresa de gerenciamento de redes ou fornecimento de infra-estrutura, optar por uma conexão que não a já estabelecida próximo a sua localidade, tal fato justifica-se pela garantia ao cliente de serviços que estejam adequados aos padrões por ele exigidos.

- **Gerenciamento de redes de dados¹¹**, o serviço de gerenciamento de rede de dados, ofertado pela “AT&T”, se dá por meio da incorporação de responsabilidade pelo gerenciamento e operação da rede do cliente, parcialmente ou em sua totalidade. A empresa que oferta esse serviço coordena a atuação de diversos fornecedores externos e pode estar provendo ativos próprios para satisfazer necessidades que envolvem pessoas, instalações, equipamentos, etc. Em alguns aspectos, o gerenciamento de rede de dados exige do ofertante de tal serviço uma assistência técnica acessível à empresa demandante. É certo que tal serviço pode ser adquirido de empresas situadas em qualquer lugar do mundo, porém acredita-se que os ofertantes devam manter filiais ou representantes estabelecidos no país de origem do demandante. O nível de responsabilidade da rede de dados de grandes empresas transnacionais, por exemplo, exige providências urgentes e imediatas à qualquer falha de sistema que porventura possa ocorrer. Isso explica a necessidade da proximidade de empresas como a “AT&T”, ou mesmo representantes, próximas aos seus clientes.

Dadas as características elencadas acima, notamos que, embora as atividades das requerentes se desenvolvam no mercado amplo de "serviços baseados no Protocolo Internet", os serviços ofertados pelas requerentes não são substitutos entre si pelo lado da demanda e, ainda, considerando a dificuldade em se estimar o tempo e o custo necessários para que uma das requerentes passe para o estágio de oferta da outra, entendemos, também, que os mesmos não são substitutos pelo lado da oferta.

Assim, diante do exposto, pode-se afirmar que não existe concentração horizontal derivada da operação. Entretanto, percebe-se que o ato pode gerar uma relação vertical entre as

¹⁰ Informação contida na análise do Ato de Concentração nº 08012.004590/00-21.

¹¹ Informação contida na análise do Ato de Concentração nº 08012.004590/00-21.

requerentes, caso a Net2Phone venha a se instalar no Brasil¹², haja vista que a “AT&T” oferta, no Brasil, diversos serviços de gerenciamento de redes de dados e infra-estrutura de telecomunicações, que são propriamente as redes de acesso ou meios físicos que possibilitam conexões de usuários entre si ou a um provedor de serviços. Os serviços ofertados pela “AT&T” podem ser utilizados pela “Net2Phone” como componentes para a prestação de serviços de telefonia IP.

III.2 – Dimensão Geográfica¹³

Os serviços considerados relevantes para análise da dimensão geográfica são os serviços de telefonia IP (modalidades 2 e 3), provimento de infra-estrutura de telecomunicações e gerenciamento de rede de dados.

Conforme descrito acima, nos serviços de telefonia IP, nas modalidades 2 e 3, o usuário que dispuser de um microcomputador conectado à Internet, poderá utilizar esses serviços de qualquer localidade e, sendo assim, poderia-se admitir a dimensão geográfica desse mercado como internacional. Porém, devido à dificuldade de se obter as informações de dados internacionais e, ainda, ponderando o custo/benefício que as mesmas proporcionariam à análise, optamos por avaliar as conseqüências da operação no mercado nacional.

No que se refere ao provimento de infra-estrutura de telecomunicações, é possível a empresas como a “AT&T” adquirir ou sublocar a infra-estrutura localizada próximo ao seu cliente, possibilitando a confecção do serviço solicitado, ainda que a mesma não se encontre instalada no local. Além disso, pode-se estabelecer uma nova conexão através de nova infra-estrutura, de acordo com as especificações exigidas pelos clientes. Sendo assim, poder-se-ia considerar que a “AT&T”, por exemplo, é capaz de prestar serviços a empresas de todo o Brasil, fornecendo inclusive a infra-estrutura necessária a estes, sendo esta própria da empresa ou “obtida” de terceiros.

Considera-se, no entanto, para a análise desta operação, a dimensão geográfica do mercado de infra-estrutura de telecomunicações como local, pois não há evidências de que os clientes que utilizam os serviços de telefonia IP estariam dispostos a incorrer em maiores custos.

Também, é possível à filial ou ao representante de uma empresa ofertante de gerenciamento de rede de dados, atender a todo o mercado sem maiores dificuldades. A “AT&T” teria capacidade para atender a todo o mercado brasileiro, uma vez que possui vários pontos de presença que cobrem praticamente todo o país. Dessa forma, qualquer cliente pode adquirir os serviços da empresa sem que esteja localizado próximo a esta. A interação entre o cliente e a “AT&T” pode ser estabelecida através da contratação, pelo cliente, de uma conexão de longa distância entre a sua localidade e o ponto de presença da “AT&T” mais próximo.

¹² Conforme mencionado anteriormente, segundo informações das requerentes, a Net2Phone não tem presença física no Brasil, atuando exclusivamente por intermédio de uma página na Internet, hospedada em servidor localizado nos Estados Unidos.

¹³ Informação contida na análise do Ato de Concentração nº 08012.004590/00-21.

Sendo assim, a dimensão do mercado de gerenciamento de rede de dados é considerada nacional, para efeitos desta análise.

IV – Da Possibilidade do Exercício de Poder de Mercado

IV.1 – Considerações sobre as Possíveis Relações Verticais

Considerando as atuações das empresas “AT&T” e “Net2Phone” no mercado nacional, pode-se afirmar que as possíveis relações verticais observadas entre as mesmas não evidenciam preocupações do estrito ponto de vista da concorrência. Não há indícios de que seja obrigatório para os clientes da “Net2Phone” contratar os serviços de rede da “AT&T”, nem que seja necessário aos clientes da “Net2Phone” contratar serviços de provimento de acesso à Internet à empresa ligada à “AT&T”. De fato, pode-se acessar a página da “Net2Phone” por meio de qualquer provedor, bem como por conexões dedicadas providas por outras empresas que ofertam serviços de rede no mercado.

Ademais, ainda que não haja dados disponíveis das exatas participações de mercado das requerentes, é sabido que nem a “AT&T” nem a “Net2Phone” ocupam posições dominantes nos mercados relevantes considerados. De um lado, assim como a “AT&T”, existem no mercado diversos outros fornecedores de serviços de gerenciamento de rede e de infraestrutura de telecomunicações, destacando-se algumas importantes empresas, como Embratel, Telefónica, Telemar, além de outras possuidoras somente de licenças para atuação no mercado de serviços limitados especializados. De outro lado, pode-se também inferir que a “Net2Phone” detenha uma participação de mercado inexpressiva diante da fatia dominada por quaisquer das operadoras de telefonia fixa de longa distância nacional ou internacional.

Por essas razões, no presente e no período futuro de dois anos, não se considera provável que as requerentes possam, a partir da operação em análise, exercitar seu poder de mercado com o propósito de prejudicar a concorrência ou de obstruir a entrada de novos participantes no mercado local de telefonia IP, no mercado nacional de gerenciamento de redes e no mercado local de infra-estrutura de telecomunicações. Não há evidências de fechamento em nenhum desses mercados, havendo diversos concorrentes diretos das requerentes que ofertam os mesmos serviços ou serviços perfeitamente substitutos.

V - Recomendação

Diante do exposto, recomenda-se que a operação seja aprovada sem restrições, sob o ponto de vista da defesa da concorrência, uma vez que ela não causa efeitos anti-competitivos na estrutura de mercado nacional.

À apreciação superior.

JOÃO BATISTA DIAS
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora COBED

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora-Geral

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico